



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE ERECHIM

### PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

#### LEI Nº. 3.823, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATÉ 07 (SETE) COZINHEIRAS E ATÉ 08 (OITO) AUXILIARES DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal 1998, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 07 (sete) cozinheiras e até 08 (oito) auxiliares de limpeza, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais.

**§ 1º** - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogadas por igual período, sendo efetuado através de Contrato Administrativo.

**§ 2º** – Às contratações, autorizadas por essa lei, aplicar-se-á a legislação municipal pertinente, como horário, atribuições e remuneração, previstos nos cargos existentes, bem como os direitos previstos em Lei para este tipo de Contrato.

**Art. 2º** - O processo de contratação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Serão chamados na ordem de classificação os concursados que se encontram no banco.

b) O contrato será rescindido automaticamente, sempre que o servidor afastado por problemas de saúde ou outro motivo retornar ao quadro efetivo.

c) As rescisões, havendo mais de 1 (um) contrato em vigor, obedecerão à ordem inversa de chamada.

**Art. 3º** – A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido no concurso realizado.

**Art. 4º** – Encerrado o período do contrato, ou rescindido o mesmo, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE ERECHIM

### PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

antes desta contratação, aguardando a nomeação a que farão jus quando da abertura de vaga.

**Art. 5º** - Não havendo concursados suficientes para atender a demanda, fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

- a. Período de inscrições de 02 (dois) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas na descrição do cargo em anexo.
- b. A ordem de classificação dos candidatos será obtida por sorteio público.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

#### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

1236100482.045 – Atendimento ao Ensino Fundamental c/Recursos Próprios- MDE:

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R\$ 49.992,00

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais ..... R\$ 10.499,00

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE ABRIL DE 2005.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
ELÍDIO SCARANTO

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE ERECHIM

### PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

#### ANEXO

##### **CARGO: COZINHEIRA**

**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos completos

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Completo

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 3

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Preparar e distribuir refeições para atender os alunos das Escolas e/ou Entidades Educativas;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Requisitar materiais e mantimentos, quando necessário;
- Receber e armazenar os gêneros alimentícios, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- Proceder à limpeza, lavagem e guarda dos utensílios de copa e cozinha;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- Executar outras tarefas afins.

##### **CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA**

**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos completos

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Completo

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 1

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar serviços de limpeza e higiene.

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Executar serviços de limpeza no espaço onde estiver lotado, objetivando manter o Patrimônio físico e equipamentos que consistem no seguinte:
- Lavar periodicamente ou sempre que solicitado, vidraças, de portas e janelas – interna e externamente, paredes, armários e equipamentos;
- Recolher cestas de lixo acondicionando as mesmas em embalagens próprias e selecionando o produto conforme orientação da chefia;
- Lavar e higienizar instalações sanitárias;
- Encerrar e lustrar assoalhos sempre que necessários ou solicitado;
- Varrer, lavar, encerar e lustrar áreas de circulação diariamente e/ou sempre que necessários;
- Lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha;
- Zelar pela manutenção, limpeza e guarda de seu material e equipamentos de serviços;
- Usar, sempre em serviço, equipamentos de proteção visando proteger-se de acidentes;
- Auxiliar no transporte de embalagens e/ou utensílios do órgão de serviço onde estiver lotado, sempre que necessário.
- Outras atividades afins.

